



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.043, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para celebrar parceria com entidades privadas de recreação e lazer, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com entidades privadas de recreação e lazer, objetivando a melhoria da qualidade de vida do servidor público e de seus familiares.

§ 1º O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar para a entidade parceira, a quantia consignada em folha de pagamento do servidor público municipal.

Art. 2º As entidades privadas de recreação e lazer de Alto Araguaia deverão remeter à Secretaria de Administração do município, proposta contendo os valores por servidor e respectivos entes familiares e agregados, bem como todas as regras de utilização das dependências, para fins de avaliação da realização do termo de parceria.

Parágrafo Único. A partir da celebração da parceria com a entidade privada de recreação e lazer, o servidor poderá optar pela adesão, através da manifestação expressa e autorização de desconto em folha perante o Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Para realização da parceria com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a entidade privada de recreação e lazer deverá estar quite com os tributos municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 29 de maio de 2018.

GUSTAVO MELO DE ANICEZIO
Prefeito Municipal

Visto em _____/_____/_____ _____ Assessoria Jurídica
